

Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI COMPLEMENTAR Nº 500, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, dos servidores do Poder Judiciários do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO VI-C

Da Licença Compulsória para Participação nas Eleições de Juiz de Paz

Art. 28-L. O Conselho da Justiça Estadual poderá autorizar a concessão de Licença Compensatória aos servidores convocados para participação nas eleições de juiz de paz, organizadas pelo Poder Judiciário do Estado, na proporção de até dois dias de licença para cada dia trabalhado na eleição.

Parágrafo único. O Conselho da Justiça Estadual regulamentará a concessão a ser efetuada em favor de servidores de outros poderes, postos temporariamente à disposição do Poder Judiciário do Estado para trabalhar nas eleições de juiz de paz.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Página 1 de 2

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de novembro de 2025, $137^{\rm o}$ da República, $123^{\rm o}$ do Tratado de Petrópolis e $64^{\rm o}$ do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí

Governador do Estado do Acre